

Matar ou morrer: vítimas de violência doméstica que enxergaram o homicídio como última solução

Ana Luiza Vieira Nascimento, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil,
analuiza.vn1@gmail.com

Caroline Bittencourt da Silveira, Direito, Centro Universitário Integrado, Brasil,
caroline.silveira@grupointegrado.br

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar e entender a violência doméstica desde as suas raízes até às mulheres que não viram outra solução além do homicídio para se libertarem daquele contexto, tendo uma abordagem voltada para a interdisciplinaridade, uma vez que considera as disciplinas de sociologia e direito. Para a construção, foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica, através da revisão de artigos, livros, bem como método qualitativo, através do relato de mulheres que viveram em contexto de violência doméstica, bem como a análise do Caso Yoki, um dos mais notórios a respeito do assunto. Analisar-se-á como é o tratamento dado pela justiça à estas mulheres. Pelo viés sociológico, não existe de fato uma solução para a problemática apresentada, pois a origem desta é cultura, e está enraizada na sociedade, tornando um processo longo para que os conceitos de gênero se transformem, entretanto, analisa-se possíveis vias que auxiliam a desculturalização do patriarcado, sendo o principal deles a educação, e maior participação feminina na sociedade.

Palavras-chave: Violência doméstica. Violência de gênero. Homicídio conjugal. Criminologia feminista

Abstract: The present article aims to analyze and understand domestic violence from its roots to the women who saw no other solution but homicide to free themselves from that context, adopting an interdisciplinary approach that considers the fields of sociology and law. The construction of this study utilized a bibliographic research method through the review of articles and books, as well as a qualitative method through the accounts of women who have experienced domestic violence, alongside the analysis of the Yoki Case, one of the most notorious cases regarding this issue. The article will examine how the justice system treats these women. From a sociological perspective, there is, in fact, no solution to the presented problem, as its origin is cultural and deeply rooted in society, making the process of transforming gender concepts a lengthy one. However, possible pathways that aid in the deculturalization of patriarchy will be analyzed, with education and greater female participation in society being the primary means.

Keywords: Domestic violence. Gender-based violence. Intimate partner homicide. Feminist criminology

INTRODUCÃO

Segundo registros históricos, o conceito de “patriarcado” existe há cerca de 2,5 mil anos. Historiadores relatam que no período antigo (entre os anos de 800 a.C e 500 a.C), já se estabeleciam as primeiras formas de patriarcado, nas quais o homem mais velho da família, ou seja, o patriarca, controlava toda a sua linhagem.

Portanto, desde os primórdios da sociedade existe a ideia de que

homens são superiores. Diante disso, a violência contra a mulher está enraizada na civilização desde seu início, como forma de controle das vidas das mulheres.

Sabe-se que há pouco tempo, historicamente falando, as mulheres conquistaram sua plena independência, juridicamente falando. Por exemplo, deixou-se de ser requisito para anulação do casamento a virgindade da esposa apenas com a vigência do novo Código Civil, em 2002.

Todavia, mesmo com todo o processo de libertação feminina, as mulheres ainda sofrem com efeitos do patriarcado, sendo por muitas vezes tratadas como inferiores, às vezes vistas como mero objeto na visão de seus companheiros, pais, irmãos, ou outros parentes do sexo masculino, sendo submetidas a tratamento degradante dentro de suas casas.

Maria da Penha Maia Fernandes é um grande símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil. Farmacêutica, nascida na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, em 1945, teve sua vida completamente transformada no ano de 1983. Até então casada com o economista Marco Antônio Heredia Viveros, sofreu uma tentativa de homicídio, perpetrada por seu próprio cônjuge que tentou forjar um assalto. Utilizando-se de uma espingarda, atirou em Maria da Penha pelas costas, tornando-a paraplégica.

Após diversas idas ao centro cirúrgico e meses de tratamento, Maria da Penha retornou ao seu lar, e foi mantida em cárcere privado por seu marido. Após 15 dias, Marco Antônio perpetrou nova tentativa de homicídio contra Maria da Penha, ao tentar eletrocutá-la durante o banho.

Após buscar por ajuda judicialmente, o agressor foi condenado inicialmente a 15 anos de reclusão, em 1991. Após muitos recursos, a condenação foi reduzida para 10 anos e 06 meses de reclusão. Diante da impunidade do agressor, Maria da Penha decidiu levar sua história para as Cortes e Comissões Internacionais de Direitos Humanos, que sancionaram o Brasil pela omissão da proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.

Assim, apenas no ano de 2006, após séculos de omissão das autoridades para com a questão da violência contra a mulher, foi sancionada a Lei 11.340/06, que leva o nome da mulher que gritou por socorro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Mesmo com a lei em vigência, os casos de violência doméstica são diários. Milhares de medidas protetivas de urgência são deferidas todos os dias, entretanto muitos casos ainda não são registrados, pois as vítimas sofrem constantemente pelo medo de algo pior acontecer, ou por acreditar que o companheiro irá mudar suas atitudes e comportamento, ou até mesmo pela dependência emocional e financeira do agressor.

Voltar-se-á a atenção aos casos registrados, das quais se originam ações penais, o agressor é punido, entretanto a violência reincide. A situação de agressões vivenciada é contínua, a ponto da vítima não visualizar outra

saída, senão ceifar a vida do companheiro. Serão demonstradas as vivências dessas mulheres com o agressor, ou seja, o que levou? Qual foi o estopim para o crime? Quantas vezes a vítima buscou o judiciário atrás de proteção? Por quantos episódios a vítima sofreu calada até que enfim chegasse às vias de fato?

Um grande exemplo a respeito dessa situação é Elize de Araújo Matsunaga, que teve seu caso documentado pela Netflix na série “Era Uma Vez Um Crime”. Ocorrido em 20 de maio de 2012, Elise ceifou a vida de seu marido, Marcos Kitano Matsunaga. Após, esquartejou o corpo e colocou as partes em malas, despachadas em vários trechos de estradas de São Paulo. Condenada a 19 anos, 11 meses e 1 dia de prisão, Elise segue cumprindo sua pena.

Analisar-se-á eventuais lacunas na legislação, das quais possa se compreender as falhas na proteção das vítimas de violência doméstica, que levam a um cenário de tragédia no âmbito familiar, aplicando-se a relatos de vítimas.

MÉTODO

Para a construção deste artigo, o método utilizado foi majoritariamente a pesquisa bibliográfica, através da análise de artigos científicos, livros, e a própria legislação brasileira, bem como a análise de processos judiciais.

Ainda, foi utilizado o método qualitativo, analisando-se relatos de vítimas que viveram em um cenário de violência doméstica, elaborando-se teses acerca destas vivências.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

1. VIOLENCIA CONTRA A MULHER

1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Segundo registros históricos, a ideia de superioridade do sexo masculino tem início desde os primeiros anos da humanidade, sendo adotadas diversas teorias filosóficas e sociológicas para explicar as razões da dominação masculina sobre as mulheres.

Gerda Lerner (1986) em seu livro “A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres pelos Homens” escreve que a dominação masculina é universal e natural.

Dessa forma, Lerner escreve que o estabelecimento do patriarcado foi um processo que se desenrolou por cerca de 2500 anos, do ano de 3.100 a.C a 600 a.C, em ritmos e momentos diferentes nas sociedades do Oriente. No mesmo sentido, escreve John Zerzan (2011, p.4):

Esta separação baseada no gênero e divisão de trabalho começou a ocorrer na transição da Era Paleolítica Média para a Superior. O gênero e o sistema de parentesco são construtos culturais definidos acima e contra os sujeitos biológicos envolvidos.

Diante disso, entende-se que o patriarcado inicia-se a partir de uma divisão natural dos papéis executados por homens e mulheres, tornando o que a sociologia denomina como “papel de gênero”. Em sua obra, Gerda Lerner (1986, n.p) traz duas explicações para a definição do papel de gênero, sendo a primeira de uma visão tradicionalista (ou religiosa), chamada de assimetria sexual:

Se à mulher foi atribuída, por planejamento divino, uma função biológica diferente da do homem, a ela também devem ser atribuídas diferentes tarefas sociais. Se Deus e a natureza criaram diferenças entre os sexos, que, em consequência, determinaram a divisão sexual do trabalho, ninguém pode ser culpado pela desigualdade social e a dominação masculina .

Enquanto tradicionalistas buscavam explicar as razões pelas quais os homens são superiores às mulheres em uma visão tida como biológica; a antropologia, principalmente a antropologia oriunda de pensadoras e acadêmicas feministas, buscaram explicar o patriarcado fora da visão tradicionalista. Elise Boulding demonstra que o “mito do homem caçador e sua perpetuação são criações socioculturais que servem à manutenção da supremacia e hegemonia masculinas” (1976 apud Lerner, 2019, p. 56).

Conforme escreve Marcondes Filho (2001, n.p.), mesmo que o termo violência fosse conhecido desde a Antiguidade, só passou a ser questionado no século XIX por Hegel, Marx e Nietzsche. Pois quando a violência é justificada em prol de uma causa maior, se torna naturalizada na sociedade. No mesmo sentido Santiago e Coelho (2007, p. 2), escrevem que nem mesmo na Revolução Francesa, quando pessoas eram condenadas à guilhotina, a palavra violência sequer era abordada.

O papel da mulher ao longo da evolução histórica das sociedades é peça fundamental para compreender o patriarcado, Osório (2002, n.p.) escreve que as sociedades primitivas eram matriarcais, pois eram as fêmeas quem dominavam as técnicas de plantio e cultivo, enquanto os machos saíam para caça. Ainda, comprehende-se que as famílias se formavam de maneira matrilinear, pois os machos não reconheciam os filhotes como filhos. O autor escreve também que nestas sociedades as mulheres tinham direitos políticos e à propriedade.

Foi com o desenvolvimento completo da agricultura, e sedentarismo dos povos que até então eram nômades que levou à progressão do patriarcado (Osório, 2002, n.p.), sendo as atividades definidas da seguinte forma:

A repartição das tarefas advindas do desenvolvimento da agricultura deu origem à família patriarcal, fundada sob a autoridade absoluta do patriarca ou chefe de família, que vivia num regime poligâmico, com

as mulheres isoladas ou confinadas em haréns (Santiago e Coelho, 2007)

Posteriormente, na sociedade Cretense, entre 2000 e 1400 a.C, Vicentino (1997, n.p.) escreve que as mulheres desfrutavam de direitos desconhecidos em muitas sociedades da Antiguidade. Santiago e Coelho (2007, p.5) descrevem que na Ilha de Creta havia uma forte influência matriarcal das sociedades pré-históricas: “As mulheres participavam das grandes festas e das cerimônias religiosas, sendo muitas sacerdotisas, enquanto outras eram fandeiras, pugilistas, caçadoras ou toureiras”.

Enquanto, nas Sociedades Ateniense e Espartana, as mulheres não eram consideradas cidadãs. Vicentino (1997, n.p.) escreve que na sociedade Espartana as mulheres desfrutavam de certa liberdade, podendo praticar esportes; Para a sociedade Ateniense as mulheres de classes superiores eram restritas a ficar dentro de casa, enquanto as mulheres mais pobres eram obrigadas a trabalhar no campo ou em mercados.

Santiago e Coelho (2007, p. 6), escrevem que na época feudal os homens mantinham controle rigoroso sobre suas esposas. No mesmo sentido, as autoras escrevem que:

(...) Principalmente quando eles se ausentavam por um longo período, a serviço das obrigações de guerra. Como eles viviam obstinados pela dúvida quanto à legitimidade dos seus filhos, obrigaram suas mulheres a usarem os cintos de castidade (2007, p.7).

Diante da compreensão da posição da mulher na sociedade ao longo da história, é visto que o patriarcado se instaurou progressivamente na civilização, tornando as mulheres posses/propriedades de seus maridos, pais, irmãos ou outro parente próximo do sexo masculino, a violência não ficou para trás, sendo utilizada como forma de controle e dominação.

Vicentino (1997, n.p.) escreve que no Direito Romano, não cabia ao Estado a punição da mulher pelos seus delitos, mas sim ao homem, Leite (1994, n.p.) acrescenta que a cada 10 mulheres condenadas à fogueira por bruxaria na Inquisição, apenas uma de fato praticava atos considerados bruxaria.

No Brasil, a violência contra a mulher vem da origem colonialista escravocrata. Da qual, as mulheres negras e indígenas eram submetidas a sofrerem estupros cometidos pelos colonizadores. Neste sentido, escreve Marcondes Filho (2001, n.p.):

A violência contra a mulher, do ponto de vista histórico brasileiro, também é herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir de um modelo colonizador que aqui se instalou.

Foi no Brasil Imperial que o adultério foi instituído como crime, com punição prevista no Código Criminal de 1830, condenando os adúlteros a cumprir pena de prisão e trabalhos forçados (Engel, 2005, n.p.). Entretanto, a mulher adúltera e o marido adúltero não eram vistos da mesma forma pela sociedade, Eluf (2003, n.p.) adiciona que a infidelidade da esposa era vista como uma afronta aos direitos e à honra do marido, resultando nos chamados “Crimes de Honra”. Engel (2005, n.p.) escreve acerca da definição legal:

Segundo o Artigo 27 do Código Penal de 1890, a pena do acusado por crimes passionais pode ser absolvida ou amenizada, com o argumento de que os sentidos e a inteligência do réu se tornam privados durante o ato criminoso, sob os impulsos da duradoura paixão ou, mesmo, da súbita emoção.

Portanto, crimes contra a vida de mulheres eram entendidos como o que atualmente é chamado de “Crime Passional”, podendo facilitar na época a absolvição ou diminuição da pena dos acusados. Sabe-se que até hoje é utilizada esta tese, que inclusive é garantida pelo Código Penal como atenuante de pena, chamada de “violenta emoção”.

Até o ano de 2006 o Brasil não possuía mecanismos legais específicos, contando apenas com a legislação dentro dos juizados especiais criminais, apresentando tão somente penas brandas, tais como cestas básicas, o que não se mostrava suficiente para combater a violência sofrida para proteger vítimas de violência. Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de duas tentativas de homicídio perpetradas por seu próprio marido, não se conformou com a brandura da pena aplicada a seu agressor. Foi necessário que recorresse à Corte Interamericana de Direitos Humanos, para que o Brasil fosse obrigado a sancionar uma lei para proteger vítimas de violência doméstica.

Atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro conta com a lei nº11.340/2006, que leva o nome da mulher que buscou ajuda perante a Comunidade internacional, a Lei Maria da Penha.

1.2 CONCEITO E FORMAS DE VIOLENCIA

Existem diversas maneiras de definir o que é violência, analisando-se a etimologia da palavra em primeiro momento. Segundo Marcondes Filho (2001, n.p.), vem tanto do latim *violentia*, que significa abuso de força, como de *violare*, cujo sentido é o de transgredir o respeito devido a uma pessoa.

Aristóteles, por sua vez, define a violência como tudo aquilo que vem do exterior e se opõe ao movimento interior de uma natureza, referindo-se à coação

física em que alguém é obrigado a fazer aquilo que não deseja (apud Marcondes Filho, 2001, n.p.).

No mesmo sentido, escreve o doutrinador Nagib Salibi: “Juridicamente, a violência é uma forma de coação, ou de constrangimento, posto em prática para vencer a capacidade de resistência do outro como também ato de força exercido contra coisa” (2003, n.p.).

Por conseguinte, Cezar Roberto Bitencourt escreve que não há necessidade de que a força seja irresistível, bastando que seja idônea para coagir a vítima a permitir que o sujeito ativo realize o seu intento (2012, p. 919).

Isto posto, conforme definição utilizada pela Organização Mundial da Saúde, entende-se violência contra a mulher como qualquer ato ou ameaça de violência que resulte em danos físicos, sexuais, psicológicos para a mulher, seja em vida pública ou privada. Ainda, é vista pela sociologia como fenômeno múltiplo e complexo que tem destacado importantes discussões teórico-filosóficas e questionamentos ético-políticos (Guimarães; Pedroza, 2015).

Inclusive, a própria Lei nº11.340, a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), especifica em seu artigo 7º as formas de violência contra a mulher, abordando ainda suas respectivas definições. A primeira forma é a violência física, que ocorre por qualquer conduta que ofenda a integridade física da vítima. Por segunda forma, tem-se a violência psicológica, que é entendida como qualquer conduta que provoque danos psicológicos à vítima, sendo a forma mais comum porém a menos denunciada; Escreve Perico (2020, n.p.) que a vítima às vezes nem se dá conta de que agressões verbais, silêncios, manipulações de atos e desejos sejam violência.

Ademais, o Ar. 7º da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) também aponta como forma de violência contra a mulher a violência sexual, que engloba intimidação, ameaça ou coagir a vítima a se manter em uma relação, ou até mesmo impedir o uso de método contraceptivo. Inclusive, fala-se muito sobre o “estupro marital” dentro deste tema. Além disso, a lei traz a violência patrimonial como violência contra a mulher, definindo esta como condutas que impeçam a vítima de administrar seu próprio dinheiro ou bens. Por fim, a violência moral, que engloba condutas de calúnia, injúria ou difamação.

O que se percebe é que o conceito de violência se perpetua ao longo dos anos, sendo que existem diversas formas de violência e que estas podem se desenvolver sob a integridade psicológica, moral, patrimonial, sexual e física sobre a mulher, e que foi tardia sua proteção de maneira integral.

1.3 CRIMINOLOGIA

Para que se possa compreender a complexa relação do crime é necessário que se adentre a ciência responsável por estudar a sua totalidade, sob todos os seus aspectos. Sendo eles, o crime, o criminoso, a vítima e a sociedade.

Conforme escreve Soraia da Rosa Mendes em seu livro “Criminologia Feminista - Novos Paradigmas” (2017, p. 23), criminologia é compreendida como uma ciência causal-explicativa, e a criminalidade como fenômeno natural, buscando-se explicar as causas da criminalidade visando encontrar os remédios para combatê-la.

A criminologia da violência contra a mulher é um campo de estudo que busca compreender as causas, os padrões e as consequências da violência de gênero. Esse ramo da criminologia foca na análise das relações de poder, desigualdades e dinâmicas sociais que perpetuam a violência contra mulheres, bem como na resposta do sistema de justiça criminal a esses crimes.

Conforme já abordado anteriormente, a dominação masculina é enraizada na sociedade desde os primórdios da civilização, e sua evolução até os dias atuais resultou na desigualdade de gênero que se vê na coletividade. Tal dominação, culmina em contextos de violência vivido por cada vez mais mulheres.

Pois bem. Para compreender melhor a criminologia da violência contra a mulher, são duas principais teorias, sendo a Criminologia Feminista e a Teoria do Controle Patriarcal. Thainá Bavaresco (2022, n.p.) escreve sobre a primeira teoria da seguinte forma:

(...)inclui uma perspectiva teórica sobre gênero e desigualdade de gênero, além de criticar a seletividade do Sistema de Justiça Criminal, já que os critérios da punibilidade e criminalização dos indivíduos utilizam os marcadores da etnia e classe social.

Portanto, a criminologia feminista busca desafiar as abordagens tradicionais da criminologia, criticando a invisibilização das experiências das mulheres e a naturalização da violência de gênero. Ela enfatiza como o sistema de justiça criminal muitas vezes reflete e reforça estruturas patriarcais, contribuindo para a revitimização das mulheres. A criminologia feminista também questiona o papel das instituições de controle social, como a polícia e os tribunais, que frequentemente tratam os casos de violência doméstica e sexual com desdém ou minimização.

Por sua vez, acerca da Teoria do Controle Patriarcal, Narvaz e Koller (2006, n.p.), escrevem que:

Uma vez conhecida a participação do homem na reprodução e, mais tarde, estabelecida a propriedade privada, as relações passaram a ser predominantemente monogâmicas, a fim de garantir herança aos filhos legítimos. O corpo e a sexualidade das mulheres passou a ser controlado, instituindo-se então a família monogâmica, a divisão

sexual e social do trabalho entre homens e mulheres. Instaura-se, assim, o patriarcado, uma nova ordem social centrada na descendência patrilinear e no controle dos homens sobre as mulheres.

Portanto, essa teoria propõe que a violência contra a mulher é uma forma de manter a dominação masculina e o controle sobre a mulher em diversas esferas, como no ambiente doméstico e nas relações íntimas. Essa violência é reforçada por normas culturais que toleram ou até justificam o abuso.

Diante de um contexto em que o abuso oriundo de uma forma de dominação é normalizado pela sociedade, incluindo-se a famosa frase: “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, chega-se ao tratamento que a vítima desse abuso recebe da sociedade como um todo. Mais uma vez, Narvaz e Koller (2006, n.p.) escrevem sobre o assunto:

O sistema de justiça percebe a mulher como objeto inserido em um esquema predeterminado de violência, e, a partir disso, lhe nega voz. Proteger mulheres relaciona-se diretamente com fortalecer as mulheres, e conferir a elas o papel de protagonista da própria vida.

A partir do momento em que a sociedade está em um contexto de dominação masculina, e a violência, seja contra mulheres, crianças, é normalizada, não existirá o fortalecimento, tampouco serem protagonistas da própria vida. O tratamento conferido pela sociedade a vítimas de violência ainda pende favoravelmente para o lado do agressor.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

2.1 CONCEITO

A respeito do conceito de violência doméstica e familiar, a própria Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/2006, Brasil, 2006) em seu artigo 5º, conforme a redação abaixo:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Neste sentido, escrevem Moreira, Boris e Venâncio (2011, p.399):

Violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou conduta que cause morte, constrangimento, dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou simbólico à mulher, no âmbito doméstico, ou seja, em seu espaço domiciliar. Violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo se refere a toda forma de manifestação de agressividade, ou seja, em sua versão física, sexual, psicológica ou moral, provocada por um cônjuge, companheiro, amante, namorado ou qualquer parceiro íntimo, mas comumente ocorrendo, embora não necessariamente, no espaço privado do domicílio.

Portanto, se vê que o conceito de violência doméstica e violência familiar andam interligados. Pois a violência tanto pode ser perpetrada por um membro da família, quanto por uma relação íntima, dentro da unidade doméstica da vítima, independente de coabitação. E assim, muitas mulheres se veem vítimas tanto da violência doméstica quanto da violência familiar, pois os dois conceitos se encontram em uma linha tênue.

2.2 RELACIONAMENTO ABUSIVO

Para introduzir melhor este assunto, é importante frisar que o relacionamento abusivo não é algo invisível e incomum na sociedade. É constantemente retratado no cinema, em novelas, na música. Porém, a sociedade por muitas vezes não enxerga a abusividade dentro de relacionamentos, tratando como mero ciúme, somente inteirando-se da situação quando se torna um caso de violência doméstica por exemplo.

Um relacionamento abusivo é caracterizado pelo excesso de poder de uma pessoa sobre a outra dentro de um relacionamento afetivo, no qual um parceiro extremamente ciumento quer controlar as atitudes e decisões do outro, tentando isolá-lo do restante do mundo (MOREIRA, 2016).

Em várias situações, percebe-se que a violência doméstica nasce a partir de um relacionamento abusivo, em que na maioria das vezes a vítima tende a justificar as condutas do parceiro, conforme explica a psicóloga Raquel Silva Barreto (2007, n.p.):

Este movimento de violência é sutil e, muitas vezes, imperceptível para ambos – agressor e vítima – e, com frequência, a vítima tende a justificar o padrão de comportamento de seu agressor.

Por muitas vezes a abusividade dentro de um relacionamento se inicia em atos pequenos, palavras pequenas, como opinar acerca da roupa da parceira, opinar acerca de locais que frequenta, bem como de seu círculo de amizades. Moreira (2016 n.p.) escreve:

Como algumas características dos relacionamentos abusivos são normalizadas pela nossa cultura, é difícil para as próprias vítimas entenderem o que se passa com elas, só tomando dimensão da violência quando a agressão além de mental passa a ser física.

No mesmo sentido, escreve Campolina (2015 n.p.):

Controle motivado por ciúme não é amor e não é romântico. Precisamos parar de falar que controlar as roupas da parceira é uma forma de demonstrar afeto ou de se mostrar preocupado com o relacionamento, por exemplo. Controlar o que a parceira veste, com quem ela conversa, aonde ela vai, proibir que ela faça algo não é sintoma de paixão, é sinal de que o relacionamento é abusivo, nada saudável.

Para visualizar melhor um relacionamento abusivo, pode-se usar como exemplo a trama retratada na trilogia “Cinquenta Tons de Cinza”, escrita pela estadunidense E. L. James. Na ficção, a protagonista Anastasia se apaixona por Christian Grey, que se torna uma relação doentia, envolta por ciúmes e manipulação, onde Anna se vê completamente sem saída. Madeira (2013 n.p.) escreve sobre:

Na ficção, essa obsessão de Christian Grey pode até ser maquiada de amor e cuidado, despertando o desejo dos consumidores por um amante no mesmo estilo, mas, na vida real, encontrar um Christian Grey poderia ser tão ou mais nefasto que a violência física, podendo deixar danos irreparáveis para o resto da vida.

Voltando às situações reais, a violência constante sofrida pela vítima, atrelada à romantização dos relacionamentos abusivos, tornam em situações das quais as vítimas se culpam pelas circunstâncias em que vivem, ou são culpadas pela sociedade. Muitas acreditam que podem mudar o comportamento do parceiro, que culmina em um ciclo muito bem definido por Chakian (2015 n.p.):

Em uma primeira fase, a mulher muitas vezes não tem compreensão da gravidade da violência por se tratar de algo verbal e, em regra, se culpa pela reação do parceiro. Depois, começam a surgir as primeiras agressões físicas e, nessa segunda fase, a maioria já consegue se enxergar dentro de um contexto abusivo e relata a violência em busca de ajuda, entretanto, o problema maior encontra-se na terceira fase, que é a luta de mel, quando o agressor pede desculpas, muda de comportamento e a mulher se ilude crendo que o parceiro melhorou e que o abuso não irá se repetir. Contudo, se faz necessário ressaltar que o relacionamento abusivo é marcado por esse ciclo, e o que antes não saia do campo das palavras passa a atingir a integridade física também.

Portanto, são inúmeras as circunstâncias vividas dentro de um relacionamento abusivo, e que é de um deste que nasce a violência doméstica e familiar, sendo as

vítimas na maioria das situações culpabilizadas pela conduta de seus parceiros que manipulam, oprimem e controlam as vidas de suas companheiras.

2.3 FORMAS DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS

Existem diversas discussões sobre a atuação do judiciário na proteção das vítimas de violência doméstica, através da atuação do Ministério Público e Delegacias Especializadas, campanhas educativas e afins. Entretanto, a Lei Maria da Penha traz outras formas de proteção que não são tão debatidas pela sociedade.

A proteção das vítimas de violência doméstica é uma questão de extrema importância que envolve uma série de medidas legais, sociais e de apoio psicológico. Essas formas de proteção são fundamentais para interromper o ciclo de violência, proporcionar segurança às vítimas e criar mecanismos que garantam o respeito a seus direitos.

A principal forma é de fato a Medida Protetiva, solicitada pela vítima perante as Delegacias de Proteção à Mulher, e prontamente encaminhadas às Varas Criminais comuns ou especializadas, a depender da comarca, que além do afastamento do lar, pode determinar outras medidas para garantir a integridade física e psicológica da vítima e outras pessoas envolvidas, dentro do prazo de até 48 horas, conforme previsto na Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), em seu Artigo 18:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas: I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência; II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Conforme já mencionado, além do afastamento imediato do agressor do lar, e a proibição de se aproximar ou entrar em contato com a vítima e seus familiares, outras medidas podem ser tomadas, conforme Art. 22 da Lei 11.340/2006:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b)

contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentaçāo de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; IV - restrição ou suspensāo de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar; V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020); VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

Portanto, vê-se que a proteção oferecida pela Medida Protetiva de Urgência vai além do afastamento do agressor e a proibição de contato com a vítima, existem medidas que prezam pela reeducação do agressor. Embora o foco principal seja a proteção das vítimas, é fundamental abordar a reabilitação dos agressores para interromper o ciclo de violência.

Na comarca de Campo Mourão, o Complexo Social, que é um estabelecimento destinado a pessoas privadas de liberdade submetidas à monitoração eletrônica e egressos do sistema prisional, oferece os grupos de reflexão para agressores. No ano de 2024, a Polícia Civil do Estado do Paraná deu início à Operação Átria, que além de realizar a prisão de mais de 700 pessoas por violência contra a mulher, no município de Campo Mourão foram promovidas palestras dentro dos presídios, visando o combate à violência contra a mulher em razão do gênero (Paraná, 2024, n.p.).

Essas são apenas algumas das medidas essenciais para proteger as vítimas de violência doméstica e assegurar que elas possam viver de maneira segura e digna. O combate à violência depende de uma rede integrada de apoio que envolva o poder público, a sociedade civil e instituições de acolhimento.

3. VIAS DE FATO

3.1 FATORES QUE LEVAM UMA VÍTIMA A SE TORNAR UMA ALGOZ

Conforme já abordado, por diversas vezes a vítima de violência doméstica somente se vê de fato como vítima quando a situação já se caracteriza como extrema, e que por algum motivo específico não buscou ajuda de autoridades competentes. Muitas vítimas não buscam a assistência do judiciário pois têm alguma dependência no agressor, seja financeira ou emocional, ou temem por sua vida ao realizar a denúncia.

Segundo pesquisa do Observatório da Mulher Contra a Violência (OMV), divulgada pela Revista Exame, aponta que pelo menos metade da população feminina brasileira já sofreu violência doméstica, mas que 18% não se identificam como vítimas.

SIMPAR

Simpósio de Pesquisa, Extensão e Inovação do Paraná

Realização



IN2
Instituto Integrado de Ciência e Tecnologia

Integrado

Núcleo de
Empreendedorismo,
Pesquisa e Extensão
Integrado

Apoio



**FUNDAÇÃO
ARAUÁCRIA**
Apóio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

De acordo com o levantamento, 48% das brasileiras ouvidas já passaram por alguma situação de violência doméstica e familiar. Do total das mais de 20 mil mulheres brasileiras entrevistadas, 30% reconheceram a violência vivida e a nomearam como tal. No entanto, 18% ainda não se identificam espontaneamente como vítimas, porém, quando foram apresentadas a situações específicas de violência doméstica, admitiram ter passado por elas – dado que indica que o número de brasileiras que sofrem violações é muito maior do que os registros oficiais.

Então, faz-se necessário compreender que em muitas situações, a vítima apenas busca ajuda das autoridades quando o contexto de violência doméstica encontra-se completamente fora de controle - Leia-se como o momento que a vítima se encontra em risco de vida dentro de casa -, que não está afetando apenas à mulher, mas todos os inseridos no contexto familiar, seja os filhos do casal, ou outros parentes. Ainda assim, muitas vítimas de violência doméstica recorrem ao suicídio para cessar a violência. Conforme estudo realizado pela Faculdade de Medicina de Barbacena - MG, que analisou os índices de ocorrência de violência doméstica entre os anos de 2012 a 2018 no Estado de Minas Gerais, verificou que a ocorrência de óbitos auto provocados e lesões autoprovocadas crescia de acordo com os índices de violência doméstica.

No mesmo período analisado, ocorreram 2448 mortes por suicídio e 40.976 casos de lesões autoprovocadas em mulheres com idade superior a 10 anos. As maiores taxas de óbitos por suicídio foram registradas nas macrorregiões Noroeste, Oeste e Centro-Sul. Em quase todo o estado predominaram os suicídios entre mulheres solteiras, com exceção das macrorregiões Sul e Oeste, onde o suicídio foi mais verificado nas casadas. O local de maior ocorrência foi o domicílio, predominando nas mulheres de cor branca (53,9%), com exceção das regiões Norte, Nordeste, Leste e Jequitinhonha, onde ocorreu maior número de suicídios em mulheres pardas. Quanto ao método utilizado para o suicídio, em todas as regiões predominaram as mortes por enforcamento (53,7%), seguidas por aquelas devido à intoxicação exógena”.

Analizando o estudo, pode-se concluir que uma mulher, em um estado tão vulnerável, inserida em um contexto de violência doméstica, possui tendências maiores a cometer suicídio para livrar-se do ciclo violento ao qual está submetida. Ainda, antes de se tornarem alagozes de fato, por muitas vezes, pelo fato de não se reconhecerem como vítimas, outros familiares tomam as rédeas da situação. Leia-se “tomam as rédeas da situação” como: matam o agressor. Pode ser um irmão, tio, ou outro parente da vítima de violência doméstica que decide intervir e acabar com o cenário de violência. Abaixo, um caso ocorrido na comarca de Peabiru, no qual a irmã da vítima decidiu tomar uma atitude antes que esta se tornasse a vítima fatal:

Nessa quinta-feira (5/8), em Júri realizado na Comarca de Peabiru, foi absolvida uma mulher acusada de matar o cunhado. A ré havia sido denunciada pelo crime de homicídio qualificado previsto no artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal: “Se o homicídio é cometido à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido”. Contudo, os jurados votaram pela absolvição da acusada, que alegou legítima defesa. Em novembro de 2018, a mulher esfaqueou o cunhado na região das costas, o que teria sido a causa da morte. A vítima morava junto com a esposa, irmã da ré, em uma casa ao lado da residência da acusada, no mesmo terreno. Durante o julgamento foram ouvidas quatro testemunhas: a viúva e um vizinho pela parte da acusação, e o filho da ré e um policial pela defesa. Em seu depoimento, a irmã da ré reconheceu que o marido era agressivo, inclusive fisicamente. A viúva afirmou que tentou denunciar as agressões algumas vezes, mas que chegou um momento em que não conseguiu mais realizar boletim de ocorrência. O policial, em seu testemunho ao Júri, disse que a ré foi quem ligou para a emergência. Acrescentou que, anteriormente, atendeu diversas ocorrências envolvendo agressão por parte do cunhado.

Neste momento, passa-se à narrativa dos fatos na visão da ré, que assassinou o cunhado na tentativa de proteger sua irmã:

Ao dar seu depoimento, a acusada relatou que, no dia do homicídio, saiu de casa para defender a irmã, que estava sendo atacada pelo marido. Nesse momento, passou a ser ofendida e agredida pelo homem. Ao entrar em casa, foi seguida pelo cunhado e começou a se defender com um cabo de vassoura e uma faca. Afirmou que a facada ocorreu durante a briga, mas que não teve a intenção de golpear o cunhado. Antes do homicídio, a ré havia aberto, ao menos, **cinco boletins de ocorrência** para denunciar as ameaças realizadas pelo cunhado. **O homem chegou a ser condenado judicialmente por ameaça contra a cunhada**, prevalecendo-se de relações domésticas e com violência contra a mulher na forma da Lei Maria da Penha.

E no fim, a acusação pugnou pela absolvição da ré, sendo aplicada a tese de legítima defesa no ocorrido:

Nos debates finais, o Ministério Pùblico pediu pela absolvição da ré por entender que existiam dúvidas sobre os fatos, havendo grande probabilidade de a acusada estar relatando a verdade, qual seja, que atuou em legítima defesa. A advogada da acusada admitiu que houve a consumação do homicídio, mas pontuou que, em razão da legítima defesa prevista no artigo 25 do Código Penal, os jurados deveriam votar pela absolvição. O Júri, por maioria dos votos, reconheceu o homicídio e que a ré, ao desferir o golpe de faca,

SIMPAR

Simpósio de Pesquisa, Extensão e Inovação do Paraná

Realização



IN2 Instituto Integrado de Ciência e Tecnologia

Integrado

Núcleo de
Empreendedorismo,
Pesquisa e Extensão
Integrado

Apoio



**FUNDAÇÃO
ARAUCARIA**
Apelo ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

contribuiu para a morte. Porém, votaram pela absolvição da acusada (TJPR, 2024).

Pois bem. Analisando minuciosamente os autos, percebe-se que a vítima de violência doméstica em questão não se reconhecia como tal. Tanto em seu depoimento em sede de inquérito policial quanto em juízo, ainda tentava de certa forma “defender” o agressor, confirmando a tese já elaborada. Ela confirma que sofria agressões, que o marido fazia uso de álcool e se tornava violento, mas mesmo assim em seus depoimentos manteve o discurso do marido ser um bom homem. No mesmo sentido, passar-se-á à análise de outro caso ocorrido no município de Peabiru, na qual o irmão da vítima de violência tomou a frente da situação, com o relato desta perante a Autoridade Policial:

Que dos 16 anos que esteve casada com Marcos, entre indas e vindas da cadeia, Marcos ficou preso por aproximadamente 12 anos; Que durante todo tempo que Marcos ficou preso sempre deu assistência a Marcos, indo visitá-lo na cadeia, correndo atrás de advogado e ajudando nas despesas junto com a família de Marcos; **Que das indas e vidas de Marcos da cadeia, toda vez que ele saía logo começava a usar drogas, beber e agredir a declarante;** Que muitos dos fatos não foram registrados pois Marcos sempre ameaçava de morte a declarante caso ela fizesse alguma denúncia sobre ele na polícia, porém, alguns fatos constam registrados na polícia; Que Marcos chegou a sequestrar a declarante; Que na ocasião Marcos havia se envolvido com uma pessoa de nome Luiza, e diante disso a noticiante tentou se separar de Marcos, porém ele não aceitou a separação, arrombou a porta da casa da mãe da declarante, onde ela estava, ameaçou com uma arma de fogo, deu uma coronhada em sua cabeça e a levou para um sítio próximo da cidade de Peabiru, e ficou andando com a declarante por um dia e uma noite e a todo tempo a ameaçava dizendo que iria a matar, colocando a arma em sua cabeça; Que a declarante não comeu nem bebeu e Marcos obrigou a declarante a fazer sexo com ele contra sua vontade; Que a declarante tentou pedir ajuda uma pessoa que Marcos foi pedir água no sítio, porém ele disse que a mataria caso ela pedisse ajuda;

Neste momento, a vítima narra quando enxergou o suicídio como única forma de se libertar da violência perpetrada por seu próprio marido:

[...] **Que diante de toda a situação a declarante já não sabia o que fazer e acabou tentando suicídio por três vezes, inclusive ficando internada em uma das vezes quando tomou uma cartela de comprimido de dormir;** (...) Que no dia do homicídio de Marcos ficou sabendo por Bruno, amigo de seu irmão, dono da casa que a declarante estava ficando, que Marcos havia sido morto; (...) Que posteriormente sua mãe conseguiu lhe narrar os fatos; **Que Marcos havia ido ao local e jogado álcool em sua mão e em seu**

SIMPAR

Simpósio de Pesquisa, Extensão e Inovação do Paraná

Realização



IN2 Instituto Integrado de Ciência e Tecnologia

Integrado CENTRO UNIVERSITÁRIO



Núcleo de
Empreendedorismo,
Pesquisa e Extensão
Integrado

Apoio



**FUNDAÇÃO
ARAUCARIA**
Apelo ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

sobrinho de 5 anos e ameaçando de por fogo nos dois se a mãe da declarante não falasse onde a declarante estava; Que soube também que diante de toda situação seu irmão havia tentado defender sua mãe e tinha acabado matado Marcos; Que diz ainda que várias das agressões que ela sofria não falava para seu irmão Lucas por medo de acontecer uma tragédia, o que de fato ocorreu, e que se Marcos não tivesse sido morto acredita que mais cedo ou mais tarde a declarante ou alguém de sua família acabaria morto por Marcos, que ele falava que iria mata a mãe da declarante, o sobrinho dela e o irmão Lucas (Grifo meu) (TJPR, 2022)¹

Considerando o depoimento perante a Autoridade Policial da vítima *Carla*, e considerando o estudo acima, ela passou por todas as etapas até que seu irmão tomou as rédeas da situação e tirou a vida do agressor. E que inclusive não contava nada ao irmão por medo de ocorrer uma tragédia, bem como sofria ameaças de morte caso buscasse as autoridades competentes, até mesmo considerou tirar sua própria vida para sair do contexto de violência, o que demonstra que são raras as vítimas de violência doméstica que decidem se desinserir daquele cenário por si só, após diversas tentativas por outros meios.

Diante de toda a análise realizada, passa-se à análise das peculiaridades do caso deste tópico, que são os fatores que levam, em primeiro lugar, uma mulher a se tornar uma alagoz. Diante disso, é necessário entender a mulher no contexto do crime, de que forma elas entraram para esta “vida”. Rosemary de Oliveira Almeida (2000) buscou compreender as razões pelas quais as mulheres encarceradas no Presídio Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, de Fortaleza/CE, estavam lá. Analisa-se portanto o resultado do estudo:

Verifica-se que a maior parte das mulheres presas é acusada de tráfico de drogas e, em seguida, por roubo ou furto. As mulheres julgadas e condenadas por assassinatos são: duas assassinaram um homem a facadas, sendo que uma delas matou o marido da amiga, que, por sua vez, foi condenada como co-autora; duas assassinaram seus companheiro e companheira, respectivamente; duas mataram para roubar' uma é condenada por co-autoria pelo homicídio de um inimigo do seu namorado; uma matou dois homens “mímigos”; uma matou a vizinha e três sequestraram e mataram uma criança. As mulheres ainda sendo processadas, portanto, ainda não julgadas, são: duas acusadas de assassinar um morador de rua e “flanelinha” a pauladas e uma acusada de ter matado sua inimiga de gangue.

É possível perceber-se que a maioria das condenações à época ocorreram por tráfico de drogas. São poucas as mulheres que, de fato, lideram organizações ligadas ao tráfico de drogas, se limitando apenas a papéis coadjuvantes na atuação dos criminosos.

¹ Nomes reais alterados para não identificação dos envolvidos.

A literatura em criminologia coloca os homens como tendo um papel central na criminalidade, levando, portanto, suas parceiras para a iniciação no crime, sendo as mulheres coadjuvantes no delito. Poucos são os estudos que identificam e colocam a mulher no papel central do crime por todo o estereótipo que carregam, sendo assim, na maior parte dos casos, elas ficam dentro do discurso vitimizado do sistema punitivo (BARCINSKI, 2012; JACINTO, 2011).

Ou seja, as mulheres que ingressaram neste tipo de crime, em sua maioria foram para ajudar seus companheiros que já se encontravam inseridos no contexto delituoso. Assim escrevem Vargas e Falke (2019, pg 4):

Esse dado é reforçado pelo Relatório da Subcomissão da Situação Carcerária (SUSEPE, 2011), que aponta que 89% das apenadas da Penitenciária Madre Pelletier estão presas pelo crime de tráfico de drogas, a maioria mulheres que exercem papéis subalternos no crime. **Tratam-se de mulheres que tentam entrar com drogas no presídio, para “ajudar” seus parceiros, ou que começam a traficar após a prisão dos mesmos com o intuito de assumir a posição que eles tinham dentro do tráfico.**²

Entende-se então que o fator que prepondera entre as mulheres que se encontram encarceradas envolve um terceiro, majoritariamente do sexo masculino, tratando-se normalmente de seus parceiros. Tornando poucas, portanto, as mulheres com perfis psicológicos que facilitam a entrada ao mundo do crime.

Pois bem. Compreendido que um dos principais fatores que encarceraram uma mulher é em sua maioria um indivíduo do sexo masculino, volta-se a visão para o cenário de violência doméstica, no qual a mulher está submetida a agressões físicas e verbais constantes, vive sob constantes ameaças do agressor, e tem sua vida completamente controlada por este. Assim escreve Corrêa (2021, pg 44):

O homicídio conjugal praticado por mulheres apesar de pouco debatido, é uma realidade e a única saída para muitas vítimas de violência doméstica. A mobilidade dentro dos roteiros de gênero é complexa e a mulher violenta diante de todo o cenário exposto é um dos maiores tabus da sociedade patriarcal brasileira. Nesse exato momento, redigindo este trabalho a sentença mulher violenta é corrigida automaticamente por mulher violentada, colaborando para a constatação do fato.

O homicídio conjugal é a única e a última opção para muitas vítimas de violência doméstica. Conforme os casos relatados anteriormente, em que outros familiares tomaram as rédeas, as vítimas consideraram outras opções antes de seus agressores terem suas vidas tiradas. Novamente escreve Corrêa (2021, pg 44):

A ação fatal das mulheres acusadas pode ser resultado de diversos tipos de abuso, contudo, neste consideramos essencialmente os

² Grifo meu

homicídios cometidos em razão da violência doméstica habitual contra a acusada. Nesse sentido, diversos estudos demonstram que o homicídio conjugal perpetrado pela mulher é, na maior parte, efetivamente, resultado de uma violência

Em seu estudo, Rosemary de Oliveira Almeida (2000) coletou diversos relatos de mulheres que tomaram a decisão de tirar a vida de seus agressores para se libertarem da violência, passa-se à análise:

Mulher de 33 anos, na época do crime, amasiada, empregada doméstica e cozinheira. Uma vida de pobreza, sofrimento e desencanto. Como a história de muita gente que migra da cidade pequena para a capital, esta mulher saiu de sua terra natal em busca de melhores condições de vida. Em Fortaleza, encontrou moradia na favela, um pequeno casebre, e um companheiro com quem viveu durante muitos anos, em constantes brigas e confusões. Mulher calma, boa mãe e empregada exemplar", trazia consigo todas as características tipicamente femininas, socialmente aceitas para uma mulher. Por algum motivo que despertou um ódio incondicional, ela resolveu não só matar o homem com quem vivia, como também, acabar com o corpo, num ritual de profunda vingança. Em seus depoimentos na delegacia e em juízo conta que sofria maus-tratos constantes e que, no momento do crime, teve muito medo, porque ele a queria matar e cortar em "picadinhos", mas inverteu o medo em ódio e trocou os papéis: foi ela que o fez "picadinhos".

Dentro de seu estudo, Rosemary além de trazer os casos, a autora traz os relatos das vítimas que se tornaram agressoras, assim passando-se à análise:

"Ele parecia bêbado. Estava com os olhos arregalados e disse que me faria em picadinho. Também ameaçava fazer o mesmo com nossa filha de dois anos e dois meses. Fiquei apavorada porque ele afirmou que iria esperar que eu dormisse. Depois, apoderou-se de uma faca, afirmando que ia fazer o serviço era naquele momento (...) Ele me aberturou e me jogou de encontro à parede, já com uma faca na mão. Tentou me furar. Conseguí me livrar e àquela hora, também tinha conseguido uma faca. Não sei onde encontrei forças e o atingi na garganta. O homem perdeu as forças e foi se arrindo aos poucos e caiu no chão. Derramou todo o sangue. (...) ficou imóvel e percebi que estava morto. Eu estava com tanta raiva dele naquele momento que chorei feito uma louca, sentada em um tamborete ao lado do cadáver. Não sei o que se passou comigo, pois a raiva continuava, mesmo sabendo que (...) estava morto. Depois de chorar muito, cortei-lhe a cabeça. (...) Eu não queria matar. Só fiz aquilo porque (...) ameaçou de fazer de mim e de nossa filha picadinho (Jornal Diário do Nordeste, 26.12.89)".³

Rosemary escreve que o crime teria acontecido na noite de Natal. Ao ser levada para a delegacia, e consequentemente ser presa, a mulher teria se

³ Grifo meu.

desesperado, suplicando para que não ficasse encarcerada, não justificando seu ato por si, mas por sua filha, com os dizeres *“Eu só matei porque senão ele me mataria... e a nem também. Será que vocês não compreendem isso?”*. Analisando o relato da vítima, percebe-se que não existiu premeditação no crime, ou seja, ocorreu em momento movido por violenta emoção, do qual ela temia principalmente pela vida da filha. Assim, analisa-se outro relato trazido pela mesma escritora:

22 anos, doméstica, amasiada. Também de origem rural e de família pobre, passou a infância cuidando dos irmãos mais novos. Tomou-se "revoltada" e saiu de casa aos 12 anos de idade. Um dia, ainda com 14 anos, encontrou o "finado", como ela o chama hoje, que tinha quatro filhos. Conviveu seis anos, ajudando a criar os filhos do homem, até que um dia:

Novamente, Rosemary traz o relato com as palavras da própria vítima:

ele começou me judiar, aí começou o problema. Comecei a sofrer, sofrer, aí chegou um lindo dia, eu não aguentei mais, saí de casa, aluguei uma casa pra mim, aí ele foi atrás de mim, eu disse que não queria mais ele, ele disse que se eu não fosse dele eu não seria de mais ninguém, e se eu não quisesse ele me matava e se eu matasse ele, ele me perdoaria (...) Foi só por causa de besteira. Toda vida eu fui assim. Pode fazer o que quiser comigo, eu não digo nada. Nesse dia eu tava louca da vida, foi uma coisa que eu não pude conter; quando eu pensei que não, aconteceu. Nesse dia eu corri tanto, eu correndo na frente e ele correndo atrás, eu bati, ele bateu. Aí teve uma hora que inverteu, era ele correndo na frente e eu correndo atrás. Eu entrei dentro de casa, ele arrombou a porta. "Vá embora, vá embora". Ele não queria ir embora de jeito nenhum. Foi uma coisa de repente. Tinha uma nenzinha com uma faca na mão, mulher! Eu peguei a faca, duma amiga minha que morava comigo também. Só fiz pegar a faca e... foi uma coisa deste tamainho mulher, foi uma coisa de repente, foi quatro centímetros o furo, uma coisa véia besta. Pegou no pulmão e deu hemorragia... Mesmo pensando que ia só ferir ele porque era uma faquinha véia besta, no fundo eu queria que ele morresse. Mas logo depois eu me arrependi, levei pro hospital, só que quando cheguei na entrada do hospital, ele tinha acabado de falecer.

Ambas as narrativas apresentadas são protagonizadas por mulheres pobres e do lar, vistas pela sociedade como o estereótipo da feminilidade. E, comparando as duas narrativas, em nenhuma delas ocorreu qualquer premeditação do crime. Para tanto, escreve Corrêa (2021, p. 56):

O estudo realizado por [Lenore] Walker (2005) também trabalhou com mulheres acusadas/condenadas por homicídio conjugal, que apesar de numericamente inferiores aos cometidos por homens, são resultados em um momento de um comportamento violento que precisa chegar em um momento decisivo com um ultimato.

Ou seja: matar ou morrer. Mulheres vítimas de violência doméstica, em um momento de agressão, em um cenário de violenta emoção, movidas pelo instinto de sobrevivência, e de proteger seus filhos e familiares, tomam a decisão extrema de chegar às vias de fato, com qualquer objeto que estiver disponível, desde que coloque um fim na violência. Leia-se: a morte do agressor.

3.2 ELIZE MATSUNAGA

Certamente o Caso Yoki, é um dos casos criminais mais emblemáticos da história do direito penal brasileiro. Em 20 de maio de 2012, o empresário Marcos Kitano Matsunaga desapareceu. Portanto, a Polícia Civil do Estado de São Paulo logo iniciou as investigações, encontrando várias partes de um corpo em diversos locais da Grande São Paulo, segundo notícia do Jornal “Folha de São Paulo” (2012, n.p.).

Em 06 de junho de 2012, Elize Matsunaga, esposa de Marcos, confessa à Polícia Civil ter matado e esquartejado seu marido. O caso foi documentado pela Netflix, na série “Era Uma Vez Um Crime”. Condenada a 19 anos, 11 meses e 1 dia de prisão, Elize segue cumprindo sua pena, trabalhando como motorista de aplicativo, conforme notícia do Jornal “O Globo” (2023, n.p.).

Elize ficou conhecida nacionalmente pelo crime que cometeu, mas pouco se fala sobre a sua vida antes do crime, e suas motivações para cometê-lo, menos ainda se fala sobre quem é Elize, sem vincular ao ocorrido, e tampouco de como era a relação de Marcos com a esposa.

Nascida no município de Chopinzinho/PR, teve uma infância e adolescência conturbadas. Anos depois, se muda para a cidade de Curitiba/PR, onde estudou, trabalhou, e se envolveu na prostituição para conseguir se manter. Assim escreve Ullisses Campbell (2021, p. 13-14):

Batalhadora, Elize tem certificado em contabilidade, técnica em enfermagem, leiloeira e diploma de bacharel em direito. Ambiciosa, não se contentou com o salário de profissional da área da saúde quando atuava em um dos maiores hospitais privados de Curitiba. Nem sossegou no emprego de assessora parlamentar na Assembleia Legislativa do Paraná.

Elize não teve pai presente, este que era alcoólatra e agredia a esposa, mãe de Elize, que acreditava piamente que o marido, após abandoná-la com duas filhas pequenas, voltaria para casa. De fato, aconteceu. Mas apenas para anunciar que havia constituído uma nova família. Naquele momento, Valter agrediu a, agora ex, esposa na frente das filhas, e simplesmente levou o único televisor da casa embora.

Ullisses Campbell (2021, p. 25) escreve sobre o novo casamento do pai de Elize, que também foi marcado pela violência doméstica:

Segundo relato de Terezinha, Valter foi a pior e a melhor coisa que aconteceu em sua vida. Durante o namoro e os primeiros anos de

matrimônio, o casal irradiava felicidade. Depois do nascimento de Kelly, ele voltou a beber (...). Certo dia, ele pegou uma fita cassete (...) e percebeu que faltava a capa de acrílico. Calmamente, Valter perguntou à esposa pelo objeto. Como não sabia o paradeiro, Terezinha, que estava com o seu bebê no colo, levou uma sequência de murros, deixando metade do seu rosto inchado e roxo de tantos hematomas.

Valter morreu aos 47 anos, vítima de cirrose, no ano de 2009, somente cessando as agressões para com sua esposa quando já estava gravemente doente. Ullisses Campbell (2021, p. 27) escreve que nem Terezinha, tampouco Kelly compareceram ao enterro.

No ano de 1990, a família de Elize se muda para Curitiba, onde a mãe conhece Chico, padrasto de Elize. Na época, Elize morava com sua avó, devido à rotina da mãe. O relacionamento do casal engatou rapidamente, decidindo voltar para Chopinzinho. A vida da mãe de Elize havia começado a se estabilizar, portanto levou sua filha de volta para sua cidade natal. Entretanto, como uma grande ironia do destino, o relacionamento de Dilta e Chico tomou o mesmo rumo que o primeiro casamento da mulher. Chico tornou-se alcoólatra, sendo a partir disso que passou a abusar sexualmente de sua enteada, enquanto sua mãe estava trabalhando. Todavia, ao contar a situação à mãe, esta preferiu acreditar no padrasto, que dizia que Elize tentava seduzi-lo. Naquela noite, Elize saiu da casa da mãe, conforme escreve Ullisses Campbell (2021, p. 40).

Supostamente foi a partir deste acontecimento que Elize entrou para o mundo da prostituição, com o intuito de sobreviver. Passou 45 dias longe de casa, quando, numa operação da Polícia Rodoviária Federal, Elize foi apreendida e encaminhada ao Conselho Tutelar de Gravataí/RS. Lá foi identificada como desaparecida de sua cidade natal, sendo devolvida a família (Ullisses Campbell, 2021, p. 45).

Antes de completar 18 anos, em 1999, Elize mudou-se para a cidade de Curitiba, sozinha, sem olhar para trás. No ano seguinte, se tornou aluna do curso profissionalizante da Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré. Morava no alojamento da instituição, e graças às suas boas notas, recebeu indicação para trabalhar no Hospital Nossa Senhora das Graças. Foi quando seu caminho se cruzou com o da prostituição novamente, utilizando a alcunha de Kelly (copiado de sua irmã, Kelly Giacomini) (Ullisses Campbell, 2021, p. 102).

Em 2004, aos 23 anos, Elize se muda para São Paulo, seguindo na prostituição. Foi assim que Marcos Kitano Matsunaga entrou em sua vida. Cliente assíduo de inúmeras prostitutas da capital paulista, não demorou para se tornar cliente de *Kelly*. A relação dos dois ultrapassou o limite profissional quando Marcos ofereceu à Elize trinta mil reais por mês para que ela fosse exclusivamente sua. A partir disso, ela revelou a ele seu verdadeiro nome. Vale informar que na época, Marcos era casado e pai de uma menina (Ullisses Campbell, 2021, p. 151).

Ullisses Campbell (2021, p. 198) escreve sobre o dia que Marcos e Lívia se separaram, e esta foi até o encontro de Elize:

Eu vim aqui te avisar para pular desse barco enquanto há tempo. O Marcos se apresenta como um homem romântico e amoroso. Mas na verdade, ele é altamente perigoso, cruel, desequilibrado, doente, egoísta, escroto e muito violento. Ele vai te mostrar o mundo e você ficará cega. Depois ele vai destruir a sua vida. Quando você perceber, será tarde demais.

Elize acreditava piamente que o relacionamento do casal daria certo, então não levou a sério o aviso, tratou apenas como inveja. Não demorou muito para que Marcos levasse Elize para ter aulas de tiro, a presenteando um mês após receber a licença para porte com uma pistola Taurus modelo G2C 9mm (Ullisses Campbell, 2021, p. 201).

Pouco tempo depois, Marcos pediu a mão de Elize em casamento. A cerimônia religiosa logo foi marcada, para 17 de outubro de 2009, a ser realizada em uma capela da Igreja Anglicana. O casamento civil foi firmado em 08 de julho de 2009, no regime de comunhão parcial de bens. Foi quando Elize Araújo passou a se chamar Elize Araújo Kitano Matsunaga (Ullisses Campbell, 2021, p. 221).

Pouco tempo após o casamento, Elize começou a descobrir as traições do marido. Para reconquistar sua confiança, ele a presenteou com uma pistola semiautomática Imbel calibre.380 GC. Mesmo assim, a relação não permaneceu mais estável (Ullisses Campbell, 2021, p. 248).

Em agosto de 2010, Elize descobriu sua gravidez. Na época, a empresa Yoki passava por crises financeiras e administrativas, passando inclusive a ser assediada por multinacionais que apresentavam infinitas ofertas para compra da companhia. Diante de todos os acontecimentos, Marcos se encontrava completamente paranoico a respeito de sua segurança, distribuindo seu arsenal por todo o apartamento do casal.

Por conta da gravidez, Elize não sentia mais tanto desejo pelo marido. Ullisses Campbell (2021, p. 275-276), escreve sobre esta fase do relacionamento:

Certa noite, Marcos procurou a mulher na cama e ouviu uma resposta negativa pela enésima vez. Houve uma discussão com frases ditas para machucar:

Quando você era puta, bastava eu abrir a carteira que você abria as pernas. Agora é essa frescura de hoje não, dor de cabeça, vagina ressecada, gravidez...

Amor, agora eu sou sua esposa. Serei mãe da sua filha. Não sou mais garota de programa.

Quem disse que você não é mais? Quem?

Para com isso, por favor!

Uma vez puta, sempre puta. Puta sempre hei de ser! - concluiu o empresário fazendo trocadilho com o hino do Flamengo.

A filha do casal nasceu em 15 de abril de 2011, assim como Elize se tornou bacharel em direito em 20 de outubro do mesmo ano. Marcos estava encantado pela chegada do bebê, tendo inclusive comprado duas cachorrinhas para somar à família, se tornando um homem afetuoso (Ullisses Campbell, 2021, p. 281).

Entretanto, não demorou muito para que a relação voltasse a esfriar. Marcos dava desculpas envolvendo a empresa para ficar fora de casa a maior parte do tempo, viajava a trabalho com frequência, então Elize sugeriu que iniciassem uma terapia de casal, que não surtiu muitos efeitos positivos no relacionamento (Ullisses Campbell, p.289) .

Em março de 2012, Elize decidiu mudar de ares e viajou com a filha para a Costa do Sauípe, no litoral da Bahia. De lá, mantinha a comunicação com o marido, inclusive enviando um e-mail a ele no dia 23 de março, expressando seus sentimentos, mas nas entrelinhas, entende-se que gostaria de pedir o divórcio. Assim o fez, no dia 21 de maio de 2012, procurou a advogada Priscila Corrêa da Fonseca para que esta a representasse no processo de divórcio (Ullisses Campbell, 2021, p. 290).

Com o declínio do casamento, Marcos voltou a ser cliente assíduo das prostitutas de luxo da cidade de São Paulo. Dessa vez, se envolveu com uma mulher com a alcunha de Lara, que mais tarde passou a ser chamada de Nathalia (seu nome verdadeiro), e iniciou um relacionamento com ela. Da mesma maneira que começou com Elize. À medida que o namoro se firmava, Marcos passava cada vez mais tempo fora de casa:

Certa noite, ele chegou em casa alterado. Elize estava preparada para abandoná-lo no dia seguinte, segundo anunciou. Marcos teria aceitado a separação, mas fez uma exigência: a filha ficaria com ele, segundo a versão de Elize (Campbell, 2021, p. 290-291).

Naquela noite, foi a primeira vez que Marcos proferiu ameaças de morte à Elize. Em 16 de maio de 2012, Elize contratou um detetive particular, a fim de saber mais sobre os casos extraconjogais de Marcos. Ela estava em sua cidade natal neste momento, para apresentar sua filha aos familiares, retornando à capital paulista no dia 19 de maio. Naquela noite, ocorreu o crime (Ullisses Campbell, 2021, p. 302).

Elize confrontou o marido pela traição que havia descoberto. Marcos se descontrolou e agrediu a esposa. Elize em tentativa de se defender, buscou uma das armas escondidas pelo apartamento. Em última discussão em que Marcos proferiu ofensas relacionadas ao passado da esposa, Elize efetuou um único disparo, que matou Marcos (Ullisses Campbell, 2021, p. 306).

Não cabe neste trabalho descrever o crime detalhadamente. Portanto, passa-se à análise da história de vida de Elize, até os últimos momentos com o marido. Percebe-se que na vida de Elize desde seu início houveram muitas dificuldades, tanto pelo abandono paterno e materno, pelos abusos que sofreu, ter saído da casa da mãe por esta não reconhecer que seu marido abusava de sua filha, e ter que vender seu corpo para sobreviver, tendo apenas 16 anos. Em seu depoimento ao delegado Mauro Dias Elize afirma:

Queria deixar registrado que eu amava o meu marido como nunca havia amado homem algum. Mas ele era extremamente violento e só queria fazer sexo como se eu ainda fosse uma prostituta. Ele já não me respeitava como mulher, esposa e nem como mãe da sua filha. Me humilhava por eu ter sido garota de programa e pobre. Dizia que eu era louca e que ia me internar num hospício. Que eu nunca mais veria a minha filha. Que a minha família era uma merda (...). (Ullisses Campbell, 2021 p. 318).

Elize foi levada ao Tribunal do Júri e condenada a 19 anos, 11 meses e 1 dia de prisão. A sentença narra a existência de premeditação do crime, entretanto, diante de toda a história narrada, assim como nos casos apresentados anteriormente, o que demonstra que o ato teria ocorrido diante de violenta emoção⁴, logo após uma agressão sofrida pela alvo, tanto que foi dado apenas um tiro. Elize era uma exímia atiradora, então apenas um projétil foi suficiente para tirar a vida de seu marido.

Este caso pode ser tratado como um dos maiores expoentes do drama de vítimas de relacionamento abusivo, e concomitante violência doméstica, que tomam a decisão de ceifar a vida do agressor para se libertar. A todo momento, Elize fala que apenas o fez porque tinha medo de perder sua filha, que apenas o fez por sua filha. Que o fez porque seu marido não a tratava como uma esposa, mas a enxergava como uma mera prostituta.

3.3 COMO ESSAS MULHERES SÃO TRATADAS PELO JUDICIÁRIO?

No Brasil, o procedimento adotado para o julgamento dos crimes de homicídio, e outros crimes dolosos contra a vida, se dá pelo Tribunal do Júri, instituído pela própria Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXVIII. Na prática, é extremamente complexo separar o técnico do moral, estando sempre em uma linha tênue, especialmente em casos onde as mulheres são ofensoras de seus companheiros.

Na sociedade patriarcal em que o Brasil está inserido, julgamentos ainda pesam muito se a pessoa que está no banco dos réus é do sexo feminino, em decorrência do estigma e estereótipo da feminilidade, de delicadeza, concluindo-se

⁴ Interpretação minha dos fatos.

que o julgamento vai muito além do técnico, envolve muito o social. Assim escreve Corrêa (2021, p. 51):

Em “Morte em Família” Mariza Corrêa deixa claro que o julgamento das mulheres ofensoras e homicidas maritais segue uma lista de requisitos a serem contemplados a fim de que se dê a efetiva absolvição da acusada, seja por legítima defesa ou qualquer outro motivo. A absolvição é dada somente àquelas que conseguem demonstrar a maior adequação às expectativas sociais, dessa forma, entre duas homicidas conjugais A e B sendo A) esposa, do lar; “caseira”; violentada e B) esposa; operária; fichada e violentada, temos que mesmo diante da situação de violência e do relacionamento conjugal somente A se enquadraria no papel de mulher defensável. Enquanto A é absolvida B é condenada a duras penas por condutas essencialmente iguais.

No mesmo sentido, escreve Almeida (2000, p. 174):

O Direito, assim como outras instituições sociais, contemplaram e construíram a imagem da mulher doméstica, privando-as do direito de pertença no espaço público. Mesmo com a instituição do “todos são iguais perante a lei”, na tentativa de universalização dos direitos, e com a luta de vários movimentos de mulheres pela constituição de sua dignidade, contempla-se ainda a mulher como essencialmente doméstica, dada aos sentimentos e à emoção. Quando comete crimes, também tem justificação na emoção, na passionalidade.

Outro fator crucial no julgamento de uma mulher é a cor da pele. Inegavelmente o Brasil é um país racista, onde mulheres brancas que cometem crimes têm a tendência de receberem diagnósticos de transtornos mentais, enquanto mulheres pretas são automaticamente taxadas como criminosas (Davis, 2003, n.p.). É válido um debate acerca da revitimização da mulher nos julgamentos. Porque, por exemplo, Elize Matsunaga teve que reviver todo seu drama de vida, e o drama de seu casamento dentro do plenário. Muitos operadores do direito podem acabar hostilizando a mulher pelo crime que cometeu, sem analisar o passado dela.

Assim, conclui-se que o tratamento recebido pelas mulheres vindas do judiciário ainda é muito hostil, não acolhendo seu passado como vítima, apenas a enxergando como homicida. Tomando o caso de Elize Matsunaga como exemplo novamente, até os dias atuais, uma ínfima parcela do público que acompanhou o caso sabe de fato sua história, e o que ocorreu de fato na noite de 19 de maio de 2012, a enxergando apenas como a mulher prostituta que matou e esquartejou seu marido.

Segundo pesquisa realizada pelo World Female Imprisonment List, divulgada no Brasil pela Universidade de São Paulo, até 2023 eram cerca de 40 mil mulheres encarceradas, sendo que 45% estavam apenas em prisão preventiva, ou seja, aguardando julgamento. Ana Elisa Bechara, vice-diretora

da Faculdade de Direito da USP comenta que: “A mulher presa é vista como um monstro na sociedade, ela foge muito do estereótipo feminino”. Dentre as cerca de 40 mil presas, 62% são negras, e se envolveram com o tráfico.

4 SOLUÇÃO

4.1 NÃO EXISTE DE FATO UMA SOLUÇÃO

A princípio, o que se pode perceber pelos estudos realizados para a presente pesquisa é que não existe de fato uma solução para esta problemática apresentada. Pois, conforme já discorrido anteriormente, um dos responsáveis pela dinâmica destes julgamentos sociais e judiciais é a cultura do patriarcado, o qual já está enraizado na sociedade há séculos, a tornando uma sociedade machista. Enquanto a raiz da problemática for cultural, não existirá de fato uma solução, apenas meios para prevenção.

Certamente uma possível solução tem um viés educacional, onde se tenta buscar desenraizar o machismo estrutural da sociedade. É quase um efeito dominó, no qual se tenta derrubar o patriarcado, consequentemente o machismo da sociedade, por conseguinte a violência contra a mulher, depois a violência doméstica, onde as vítimas não precisem chegar a cometer um crime para sobreviver. Portanto, passa-se à análise de possíveis meios de prevenção e redução de danos. Assim escreve MATOS e PARADIS (2014, n.p.):

Além do mais, sabemos que a luta por mais direitos das mulheres que se realiza através de sua auto-organização e com o objetivo de transformação de sua realidade deve se refletir em uma luta que ultrapasse exclusivamente a luta por direitos no âmbito do Estado. **Elá deveria apontar, portanto, para a necessidade de destruição do modo de organização social vigente - o patriarcado - como condição de sua emancipação e libertação.** Essa postura teórica tem como consequência política uma práxis transformadora de vários campos, incluindo a cultura, a sociedade, as ciências etc.

Ou seja, a transformação da sociedade por completo seria necessária para garantia integral dos direitos das mulheres, posteriormente um fim da violência de gênero, quando não mais as vítimas sentissem a necessidade de ceifar a vida de seus agressores para se libertarem.

4.2 EDUCAÇÃO E POLÍTICA

Certamente um dos principais caminhos para a contenção do machismo na sociedade é a educação. Somente através dela é que as futuras gerações entenderão a gravidade que é um contexto onde se entende que um sexo é superior

que o outro, e este merece ser punido apenas por isso. Nana Queiroz (2021, n.p), escreve em seu livro “Os Meninos São A Cura do Machismo” que os meninos podem ser a cura do machismo. Uma educação feminista amorosa é a vacina contra a pandemia patriarcal.

Consequentemente, a participação de mais mulheres na política é fundamental para que a sociedade deixe de enxergar o sexo masculino como superior. Mulheres participando de discussões a respeito de leis destinadas às mulheres é de suma importância em uma sociedade falocêntrica. Assim escreve MATOS e PARADIS (2014, n.p.):

Uma das mais fortes e visíveis iniciativas nessa direção tem sido a reivindicação, pelos movimentos e organizações feministas, de novas políticas públicas que atendam as mulheres, assim como a demanda pela criação de mecanismos institucionais de mulheres (MIMs) ou, como está sendo mais difundido aqui no Brasil, dos organismos de políticas para as mulheres (OPMs). Os esforços de se criarem planos nacionais de políticas para as mulheres revelam com transparência a implementação dessas políticas no âmbito do Estado. Entendemos toda essa movimentação recente (especialmente oriunda da virada dos anos 2000 para cá) como uma estratégia orquestrada e reflexiva das mulheres brasileiras de despatriarcalização do Estado brasileiro.

Portanto, levar para as escolas o debate sociológico da violência contra a mulher é de suma importância para reflexão dos jovens, para que entendam de onde surge e em quais condutas a violência está mascarada e enraizada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica ainda é uma epidemia global, que foi construída juntamente com a sociedade e o patriarcado, destacando-se no Brasil o passado colonialista que pregou a dominação sobre os povos nativos, consequentemente vitimando mulheres.

A discussão a respeito deste tema é muito maior, e vai além dos aspectos técnicos do direito, se estuda através dos fenômenos históricos e sociológicos, da evolução da sociedade juntamente com a dominação masculina sobre o feminino.

Mesmo estando no ano de 2024, as mulheres ainda não dispõem, sociologicamente falando, dos mesmos direitos que os homens, tornando a participação feminina na sociedade peça chave para evolução dos direitos das mulheres, bem como a educação das próximas gerações elemento fundamental para compreensão de quanto o patriarcado atrasou a conquista de muitos direitos pelas mulheres. No Brasil, por exemplo, até o ano de 2023 para que uma mulher realizasse o procedimento de laqueadura era necessário o consentimento do marido.

Conforme analisado, o tratamento percebido pelas mulheres que se tornaram algozes ainda é extremamente hostil. O machismo ainda presente na atuação de muitos operadores do direito torna o julgamento de mulheres vítimas que se tornaram algozes completamente traumáticos. Portanto, mudanças na atuação de promotores, assistentes de acusação, que apenas olham o crime cometido por aquela mulher, sem observar todo o contexto de sua vida, como ocorre em muitos julgamentos, é necessária. Não para justificar o ato cometido, mas sim para tentar compreender o que de fato aconteceu no âmbito doméstico, e o que levou a mulher a estar no banco dos réus de um plenário do Tribunal do Júri.

Assim, cumprindo devidamente os princípios do processo penal, garantindo que estas mulheres serão julgadas pelo crime que cometeram, observando o princípio da dignidade da pessoa humana, não hostilizando uma mulher que está no banco dos réus por ter sido vítima de outros crimes. Bem como, a atuação dos magistrados, que devem analisar todo o contexto que levou a mulher a cometer o ato, obedecendo o princípio da imparcialidade, não observando aquela ré como um “monstro”, mas sim um ser humano.

Portanto, diante da ausência de uma solução imediata para a problemática apresentada, é necessário empreender esforços na construção de mecanismos que possam efetivamente erradicar o machismo enraizado na sociedade. Esse processo desencadearia um efeito dominó, conduzindo, em última instância, à erradicação dos homicídios conjugais. A sociedade passaria por diversas fases de transformação, culminando na desculturalização do patriarcado e, possivelmente, na erradicação da violência de gênero.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino**. 2000. 266f. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Curso de Doutorado em Sociologia, Fortaleza (CE), 2000. Disponível em <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/36042>. Acesso em 20 out. 2024
- BLAY, E. A. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Estud. av. v.17 n.49 São Paulo sep./dic. 2003. ISSN 0103-4014 versión impresa doi: 10.1590/S0103-40142003000300006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k>. Acessado em 21 ago 2024
- BRASIL E WEIGERT, Mariana de Assis; CARVALHO, Salo de. **Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: Perspectivas teóricas e teses convergentes**. Revista Direito e Práxis, v. 8, n. 2, p. 1134-1155, 2017. Disponível em: [\[https://www.scielo.br/j/rdp/a/J38D6fZ7QztDVmjDhsR3N8c\]](https://www.scielo.br/j/rdp/a/J38D6fZ7QztDVmjDhsR3N8c)(https://www.scielo.br/j/rdp/a/J38D6fZ7QztDVmjDhsR3N8c). Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 23 ago. 2024.

Campbell, Ullisses. **Elize Matsunaga: A Mulher Que Esquartejou o Marido.** 1 ed. São Paulo: Matrix, 2021.

CORRÊA, Victória Cosme. Mulheres Vítimas De Violência Doméstica Acusadas Pela Justiça: Quando Não É Legítimo Se Defender. 2021. 80 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharel em Direito - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

DE OLIVEIRA, Francisca Moana A.; ÁVILA, Francisca Juliana de P; BASTOS, Níkolas M. Carneiro; VASCONCELOS, Vanessa L. Romantização do relacionamento abusivo: uma violência silenciosa e a ineficácia da Lei Maria da Penha. 2019. Disponível em: [\[https://flucianofeijao.com.br/flf/wp-content/uploads/2019/03/ROMANTIZACAO_DO_RELACIONAMENTO_ABUSIVO_UMA_VIOLENCIA_SILENCIOSA_A_INEFICACIA_DA_LEI_MARIA_DA_PENHA.pdf\]](https://flucianofeijao.com.br/flf/wp-content/uploads/2019/03/ROMANTIZACAO_DO_RELACIONAMENTO_ABUSIVO_UMA_VIOLENCIA_SILENCIOSA_A_INEFICACIA_DA_LEI_MARIA_DA_PENHA.pdf) (https://flucianofeijao.com.br/flf/wp-content/uploads/2019/03/ROMANTIZACAO_DO_RELACIONAMENTO_ABUSIVO_UMA_VIOLENCIA_SILENCIOSA_A_INEFICACIA_DA_LEI_MARIA_DA_PENHA.pdf). Acesso em: 03 out. 2024.

ENGEL, M. G. Paixão e morte na virada do século. n. 328. jul. 2005. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/egj/article/view/169?articlesBySameAuthorPage=2>. Acessado em 20 ago 2024

EXAME. Metade das brasileiras já sofreu violência doméstica, mas 18% não se identificam como vítimas. Exame, 3 out. 2023. Disponível em: <https://exame.com/esg/metade-das-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica-mas-18-nao-se-identificam-como-vitimas/>. Acesso em: 12 out. 2024.

FOLHA DE S.PAULO. Mulher de executivo da Yoki confessa ter matado e esquartejado o marido. 6 de junho de 2012. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2012/06/1101075-mulher-de-executivo-da-yoki-confessa-ter-matado-e-esquartejado-o-marido.shtml>. Acesso em: 03 nov 2024.

IZUMINO, Wilza Vieira. Violência contra a mulher e políticas públicas. Estudos Avançados, v. 17, n. 49, p. 379-387, 2003. Disponível em: [\[https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k\]](https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k) (<https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkgrms9k>). Acesso em: 03 out. 2024.

JORNAL DA USP. Pesquisa mostra que o Brasil tem terceira maior população carcerária feminina do mundo. 18 de novembro de 2020. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/pesquisa-mostra-que-o-brasil-tem-terceira-maior-populacao-carcera-feminina-do-mundo/>. Acesso em: 03 nov 2024.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: História da opressão das mulheres pelos homens**. 1. ed. São Paulo: Cultrix, 2019. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=1oXVDwAAQBAJ>. Acesso em: 11 ago. 2024.

MARCONDES FILHO, C. **Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira**. São Paulo Perspectiva, ISSN 0102-8839 versão impressa. São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2001. Disponível em www.scielo.br. Acesso em: 22 ago. 2024.

MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis. **Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista**. Saúde em Debate, v. 43, n. spe 8, p. 118-130, 2019.

Disponível em:

[<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/5rScq4XFHrdgvYxzmNjM4bQ>] (<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/5rScq4XFHrdgvYxzmNjM4bQ>). Acesso em: 03 out. 2024.

MATOS, Marlise; PARADIS, Cláisse Goulart. **Desafios à Despatriarcalização do Estado Brasileiro**. 2014. Revista Cadernos Pagu, vol. 43 p. 57. Disponível em <https://www.scielo.br/j/cpa/a/ZThn9C6WZM8tpMhN3BWM4Qp#>. Acesso em 04 nov 2024.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Silvia Helena. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa**. Psicologia & Sociedade, v. 29, n. spe, p. e155384, 2017. Disponível em:

[<https://www.scielo.br/j/psoc/a/VwnvSnb886frZVkBPDpL4Xn>] (<https://www.scielo.br/j/psoc/a/VwnvSnb886frZVkBPDpL4Xn>). Acesso em: 30 set. 2024.

NEGREIROS, Beatriz Cristina de Souza. **A legítima defesa das mulheres vítimas de crimes de violência doméstica**. 2023. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharel em Direito - Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos - UNICEPLAC

O GLOBO. **Elize Matsunaga: o crime e o castigo da mulher que matou e esquartejou o marido**. 13 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/blog-do-acervo/post/2023/02/elize-matsunaga-o-crime-e-o-castigo-da-mulher-que-matou-e-esquartejou-o-marido.ghtml>. Acesso em: 03 nov 2024.

OSÓRIO, L. C. **Casais e família: uma visão contemporânea**. Porto Alegre: ArtMed, 2002.

PARANÁ. **A absolvida a mulher acusada de matar cunhado em Peabiru**. Tribunal de Justiça do Paraná, 21 out. 2024. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/id/53824504. Acesso em: 22 out. 2024.

PARANÁ. Operação Átria: PCPR prende 779 pessoas por crimes contra mulheres em março. Agência Estadual de Notícias, 27 mar. 2024. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Operacao-Atria-PCPR-prende-779-pessoas-por-crimes-contra-mulheres-em-marco>. Acesso em: 22 out. 2024.

SANTIAGO, R.A; COELHO, M.T. A Violência Contra A Mulher: Antecedentes Históricos. n. 11 v. 7. 2007. Disponível em <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/313>. Acessado em 18 ago 2024.

SANTOS, Nikole Gabrielle Oliveira Simões; SENRA, Bruna Maria Pereira; ROCHA, Rafael Ramos da; CAMPOS, Paloma Nunez; LORENZOTTI, Camila de Paula; VIDAL, Carlos Eduardo Leal. Violência contra a Mulher e Comportamento Suicida. Revista Médica de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 31, supl. 5, p. S05-S14, 2021. Disponível em <https://rmmg.org/artigo/detalhes/3805#>. Acesso em 04 out 2024.

VARGAS, B. K. DE; FALCKE, D. Criminalizadas e/ou vulneráveis? A trajetória no crime de mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. Barbarói, p. 195-214, 20 dez. 2019. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/7755>. Acesso em 23 out. 2024.

VICENTINO, C. História Geral – ed. Atual e ampl. São Paulo: Scipione, 1997.

ZERZAN, J. P. Patriarcado, Civilização e as Origens do Gênero. Gênero & Direito, [S. I.], v. 1, n. 2, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/9702>. Acesso em: 12 ago. 2024.